



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 6º do art. 156 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 156.....

.....

§ 6º Ficam inelegíveis, nas eleições federais, estaduais e municipais, os servidores integrantes das guardas municipais, das polícias penais federal, estaduais e distrital, da polícia federal, da polícia rodoviária federal e da polícia ferroviária federal, bem como os das polícias civis, incluídos os integrantes dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, que não tenham se afastado definitivamente de seus cargos e funções até 4 (quatro) anos anteriores ao pleito.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa incluir entre os servidores públicos de segurança pública obrigados a cumprir prazo de desincompatibilização aqueles integrantes das polícias penais federal, estaduais e distrital.

Sabemos que as funções de segurança são essenciais ao Estado e à sociedade e se revestem da mais alta importância, o que justifica a instituição de um processo de desincompatibilização com a finalidade de proteger tais instituições de influências políticas prejudiciais à sua finalidade. Com nossa emenda, entendemos que a proteção deve ser articulada também às polícias



penais, que exercem hoje funções extremamente desafiadoras no campo da segurança.

Estas funções, concernentes à manutenção da ordem prisional, demandam do Estado igual proteção que hoje se pretende dar às polícias, sem que isso importe limitação ao exercício da cidadania pelos integrantes das carreiras da segurança pública. Esta limitação necessária quanto à atuação político-partidária, com respeito ao prazo de transição estabelecido para que se exerça o direito de ser votado, deve ser aplicada a todos os órgãos de segurança pública.

Por estas razões, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488546408>